DECRETO Nº 12.179, DE 17 DE JULHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Venâncio Aires, criado pela Lei nº 7.560, de 2 de julho de 2025, é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais. Tem como objetivo viabilizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, bem como auxiliar na consolidação de políticas públicas e na melhoria da gestão e transparência destas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) está vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que proporcionará as condições adequadas para o seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I – representar a sociedade civil de Venâncio Aires junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à Cultura;
II – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, diretrizes e normas da Política Municipal de Cultura;
III – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos relacionados à iniciação, ao acesso e à difusão da cultura, contribuindo para a diversificação das atividades culturais juntamente com a Administração Municipal;
IV – garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente de mudanças de governo ou de seus secretários;
V – aconselhar, quando solicitado, a Comissão de Avaliações na concessão de auxílio financeiro a entidades e no desenvolvimento equilibrado dos programas culturais;
VI – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
VII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais ligados às áreas culturais;
VIII – elaborar o seu Regimento Interno;
IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Para a execução de suas finalidades, o CMC deverá articular-se e cooperar com a Secretaria Estadual de Cultura, o Ministério da Cultura e órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas públicas de cultura.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

Art. 4º O CMC será integrado pelos seguintes membros, representantes da Administração Municipal e sociedade civil.

I – Representantes do Poder Executivo:
a) três representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
b) três representantes do Gabinete do Prefeito;
c) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
f) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
g) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo;
h) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da sociedade civil, por segmentos culturais:
a) patrimônio histórico, documental e cultural;
b) carnaval;
c) cultura afro-brasileira;
d) cultura germânica;
e) cultura tradicionalista;
f) instituições e fundações privadas;
g) arte e cultura de rua;
h) artes visuais, mídia e decoração;
i) literatura;
j) artesanato;
k) música;
l) teatro.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Após a recondução, não havendo substituições nos indicados, admite-se a continuidade dos membros por mais um mandato, sucessivamente, enquanto mantida a indicação.

§ 3º Os Conselheiros exercem função de relevante interesse público, não sendo remunerados.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

§ 4º O representante da Administração Pública ou de Setor Cultural poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade representada.

§ 5º Ocorrendo vaga por renúncia, morte ou incompatibilidade, assumirá o suplente imediato, que completará o mandato do titular. A vaga de suplência será preenchida mediante nova indicação da representatividade correspondente.

Art. 5º O mandato da Diretoria do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho:
I – relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos, emitindo parecer e voto;
II – participar das discussões e deliberações do Conselho;
III – determinar, como relator, providências necessárias à boa instrução dos processos;
IV – solicitar, quando necessário, a presença de titulares de órgãos e/ou entidades para esclarecimentos;
V - solicitar os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
VI – propor indicações, requerimentos e sugestões sobre matérias de competência do Conselho;
VII – propor convocação de reuniões extraordinárias;
VIII – propor emendas ou reformas do Regimento Interno;
IX – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura será composto por:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Comissões;
IV – Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Cultura, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com a maioria dos membros presentes.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Cultura ou por dois terços dos membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se à pauta que motivou a convocação.

§ 3º O quórum exigido para instalação de qualquer reunião será a maioria simples dos titulares do Conselho ou seus suplentes imediatos, em primeira chamada, e qualquer número, em segunda chamada, após 15 minutos.

§ 4º Qualquer pessoa poderá participar das reuniões, na condição de ouvinte, sem direito a voto.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente do Conselho será eleito na primeira plenária, dentre os membros, por votação aberta ou secreta, conforme decisão prévia do Conselho.

§ 1º Cada candidato terá até 10 (dez) minutos para apresentação antes da votação.

§ 2º O mandato do Presidente cessará ao término de seu mandato como conselheiro.

§ 3º O Presidente somente votará em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.

Art. 10 Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir reuniões;
II – aprovar a pauta e a ordem do dia;
III – adotar providências para o funcionamento regular do Conselho;
IV – encaminhar despesas ao Gestor da Cultura;
V – representar o Conselho e delegar representação;
VI – solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

VIII – distribuir processos às comissões caso seja necessário;
IX – elaborar e apresentar relatório anual;
X – comunicar ao Prefeito o término do mandato dos membros;
XI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

DAS COMISSÕES

Art. 11 O Presidente poderá constituir Comissões Especiais para tratarem de um tema específico.
Parágrafo único: A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, quando concluída a tarefa que lhe foi incumbida.

Art. 12 Cada comissão será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares.

Art. 13 Nenhum conselheiro poderá integrar, concomitantemente, mais de uma comissão.

Art. 14 Cada comissão elegerá um Coordenador, que atuará como relator, devendo este apresentar parecer nos prazos estabelecidos em reunião.

Art. 15 Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre comissões, quando houver interesse comum.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 O Secretário do Conselho será eleito na primeira reunião, dentre os membros, por votação aberta ou secreta, conforme decisão prévia do Conselho.

Art. 17 A Secretaria Executiva contará com apoio da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes para os serviços administrativos.

Art. 18 Compete ao Secretário:
I – realizar todas as funções da Secretaria do Conselho;
II – expedir convocações e secretariar reuniões;
III – organizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das Entidades representadas no Conselho;
IV – redigir a pauta das reuniões;
V – elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
VI – exercer demais atribuições inerentes à função.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

Parágrafo único. É vedado ao Secretário entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19 As sessões plenárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, divididas em expediente e ordem do dia.

Art. 20 O expediente abrangerá:
I – leitura da ata da sessão anterior;
II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e de documentos de interesse em Plenário;
III – outros assuntos gerais de interesse do Conselho.

Art. 21 A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias designadas pelo Presidente.

Art. 22 Relatada a matéria, será aberta a discussão, concedendo-se até 3 (três) minutos de fala por conselheiro inscrito, salvo em assuntos de relevância superior, onde será aprovado pelo Plenário tempo adicional.

Art. 23 O relator terá direito a até 10 (dez) minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo único: O conselheiro, dentro do seu prazo regimental, poderá conceder até 2 (dois) apartes de, no máximo 2 (dois) minutos cada, a outro Conselheiro.

Art. 24 As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 25 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente; na ausência deste, pelo Secretário; em seguida, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 26 O diretor ou autoridade de igual nível hierárquico, assim como servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, quando convocados, deverão comparecer às sessões do

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações do que lhes for solicitado pelo Presidente ou pela maioria do Plenário.

Art. 27 Questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, devendo ser resolvidas pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 28 Os atos do Conselho terão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo presidente e votados pelos Conselheiros presentes.

§ 1º Resolução: é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência de caráter geral.

§ 2º Parecer: é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativa, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º Indicação: é o ato que pelo qual o Conselho propões medidas, com vistas à expansão e qualidade da Cultura no Município.

Art. 29 As Resoluções e Pareceres aprovados pelo Conselho só terão validade após publicados pelo Poder Executivo.

Art. 30 As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida, tendo como referência a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão divulgados em meio oficial do Município.

Art. 32 As despesas administrativas do Conselho correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 33 Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes para que esta providencie a substituição.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0

Art. 34 O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será registrado em lista de presença.

Art. 35 Todo o membro do Conselho deverá ter senso ético e moral nas suas atividades de Conselheiro.

Art. 36 Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões: autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 37 As omissões e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 38 O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, com votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Plenário, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Documento assinado digitalmente por JARBAS DANIEL DA ROSA
Data: 17/07/2026 14:06:45

Documento assinado digitalmente por TIAGO MACIEL QUINTANA
Data: 20/07/2026 15:03:16

Documento assinado eletronicamente por **KARINA GASSEN BITTENCOURT, Chefe de Núcleo,** em 15/07/2026, às 14:40:48
Para validar este documento acesse: https://grp.venancioaires.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KAHM.X3BZ.85Q1.P1X0